



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG Nº 119, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXVIII do art. 9º do Regimento Interno do CSJT,

RESOLVE:

1 -Dispensar a servidora VIVIAN LEE AGUIAR LIMA DE VASCONCELOS, código 53130, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2 - Designar a servidora FERNANDA TRUITE PEREIRA LIMA, código 51663, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria, nível FC-6, ficando dispensada da função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

3 - Designar a servidora ANDRÉIA CALEFFI LAUX, código 52179, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Assistente 5, Nível FC-5, ficando dispensada da função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4 - Dispensar a servidora FERNANDA TRUITE PEREIRA LIMA, código 51663, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do encargo de substituta do titular da função comissionada chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, nível FC-6, Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

5 - Designar a servidora ANDRÉIA CALEFFI LAUX, código 52179, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer o encargo de substituta do titular da função comissionada chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, nível FC-6, Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado na versão certificada.